



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

A Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 28/04/2014 torna público o seguinte:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá e **ABRAÃO FRANCISCO DA COSTA**, Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral, usando das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 2.356/1991, convocam as entidades regularmente registradas ou cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a participarem da Assembleia no dia 10 de junho de 2014, às 08h30, no 8º Andar do Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, localizado na Rua Rio Branco, 183 – Centro, Mauá / SP, para proceder à eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho no biênio 2014 – 2016.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Assembleia será instalada às 09h00 em primeira chamada, ou às 09h30 em segunda chamada, obedecendo quorum de maioria simples das entidades convocadas.

Parágrafo único – Se em segunda chamada não houver o quorum estabelecido, a Assembleia será instalada e iniciar-se-ão os trabalhos imediatamente com as entidades presentes.

Art. 2º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Capítulo II Dos objetivos e composição da assembleia

Art. 3º - A Assembleia elegerá seis (06) representantes da sociedade civil para conselheiros titulares do CMDCA, com mandato de dois (02) anos, bem como seis (06) suplentes.

Parágrafo único – Serão considerados eleitos os seis (06) representantes da sociedade civil mais votados, ficando os seis (06) subsequentes como suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 4º – Poderão votar na Assembleia as entidades devidamente registradas ou cadastradas no CMDCA, por meio de seu representante legal ou por mandatário ou pessoa por ele designada em ofício.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no “caput”, consideram-se entidades devidamente registradas ou cadastradas aquelas que, até o dia 23 de maio de 2014, possuam o certificado de registro ou cadastro em vigor emitido pelo CMDCA.

Art. 5º - Cada representante de entidade terá direito a um voto.

Parágrafo Único - Em caso de empate o critério de desempate para definição da classificação final será a maior idade.

Art. 6º - Poderão candidatar-se, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.356/91, as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca;

II - idade superior a dezoito (18) anos; e

III - estar no gozo de seus direitos políticos, a ser comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou pelos dois (2) últimos comprovantes de votação.

§ 1º - O candidato que foi registrado, com candidatura deferida, para a eleição designada para o dia 25 de abril de 2014, fica dispensado de apresentar a documentação exigida no *caput* deste artigo desde que a mesma entidade que o indicou manifeste sua intenção, por escrito, de manter sua indicação e o candidato manifeste, no mesmo documento, seu aceite, até o último dia de registro de candidatura previsto no art. 7º.

§ 2º – São impedidos de candidatar-se:

I - marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado;

II - membros dos Conselhos Tutelares;

III - Conselheiro de Direito em seu segundo mandato consecutivo, e

IV - Funcionários Públicos Municipais.

Art. 7º - O registro da candidatura será feito no período de 13 a 16 de maio do corrente ano, das 09h00 às 12h00, na sede do CMDCA, na Secretaria de Cidadania e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Ação Social – S.C.A.S, situada Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/ SP - Telefone para contato: 4555-1999 Ramal 51/55.

§ 1º - Cada entidade poderá indicar até dois (2) candidatos.

§ 2º - Para o registro de candidatura deverá ser preenchido e entregue o anexo I deste edital, acompanhado por toda documentação exigida no artigo 6º no prazo previsto neste artigo.

§ 3º - Para indicar candidato a entidade deverá estar regularmente registrada ou cadastrada no CMDCA até o dia 16 de maio de 2014.

§ 4º - A entidade que indicou candidato para a eleição designada para o dia 25 de abril de 2014, cuja candidatura foi deferida, e deseja manter a indicação, pode manifestar sua intenção por escrito e o candidato manifeste, no mesmo documento, seu aceite, até o último dia de registro de candidatura previsto no art. 7º.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral, no dia 21 de maio de 2014, publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos aptos ao pleito e das candidaturas indeferidas.

§ 1º - Das candidaturas indeferidas caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, a ser interposto na sede do CMDCA nos dias 22 e 22 de maio de 2014, no período das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

§ 2º - O recurso será submetido à análise do CMDCA no dia em 27 de maio de 2014.

§ 3º - A Comissão Eleitoral, no dia 28 de maio de 2014, publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos recursos e a relação final dos candidatos aptos a serem votados e das entidades com direito a voto.

Art. 9º - A votação é aberta e se dará por meio da declaração do nome do candidato.

Capítulo III Da dinâmica da Assembleia

Art. 10 - No ato do credenciamento na Assembleia, o candidato e o representante Legal da Entidade, ou pessoa por ele designada, nos termos do Art.4º, deverá apresentar documento original de identificação com fotografia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 11 - A Assembleia será aberta pelo presidente da Comissão Eleitoral, que procederá à instalação da mesa coordenadora dos trabalhos que conduzirá todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único - A mesa coordenadora será composta por um Secretário, a quem caberá elaborar a Ata da Assembleia e por um auxiliar, a quem caberá dar apoio aos trabalhos da mesa, ambos escolhidos pelos representantes das entidades presentes, e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 12 – O pleito terá a seguinte dinâmica:

I - Chamada das entidades;

II - Abertura para fala dos candidatos na ordem de inscrições pelo prazo de três (03) minutos;

III - Abertura de inscrições para pessoas interessadas em apresentar defesa à candidatura, pelo prazo de dois (02) minutos, sendo admitida apenas uma defesa para cada candidato.

Parágrafo único - As falas versarão exclusivamente sobre o interesse em ser Conselheiro de Direito, sob pena de cassação da palavra.

Art. 13 - Encerradas as falas, o presidente declarará finda a discussão e iniciará a votação, que dar-se-á por ordem alfabética dos nomes das entidades cadastradas ou registradas.

Parágrafo Único - Somente terá direito a voto, a entidade que registrar presença até às 09h30min.

Art. 14 - Finda a votação, o presidente procederá à apuração dos votos, informando o número de votos que cada candidato recebeu e aclamando os resultados.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, no dia 11 de junho de 2014, publicará no Diário Oficial do Município o resultado da eleição, informando a quantidade de votos obtidos pelos candidatos e a condição de cada conselheiro eleito (titular ou suplente).

§ 2º - Do resultado da eleição caberá recurso junto ao CMDCA, a ser interposto na sede do Conselho nos dias 12 e 13 de maio de 2014, no período das 09h00 às 12h00.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

§ 3º - O CMDCA analisará os recursos interpostos na reunião ordinária do dia 17/06/14.

§ 4º - O CMDCA, no dia 18 de junho de 2014, publicará os resultados dos recursos, no Diário Oficial do Município.

§ 5º - A Posse dos eleitos dar-se-á no dia 24 de junho de 2014, às 09h00, no 8º Andar do Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, localizado na Rua Rio Branco, 183 - Centro, Mauá / SP.

Art. 15 - Ao fim da Assembleia será lavrada Ata que deverá ser assinada pelas entidades presentes e publicada na imprensa local.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Mauá, 06 de maio de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ABRAÃO FRANCISCO DA COSTA
Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ANEXO I - Ficha de Inscrição para candidatos a Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Período de 13 a 16 de maio de 2014

GESTÃO 2104/2016

Mauá, ____ de maio de 2014

Nome: _____ Sexo: (F) / (M)
Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____ Endereço: _____
_____ n.º _____ Bloco _____
Apto _____ Bairro: _____
Tel.: (____) _____ Profissão: _____
Entidade: _____
Endereço: _____ n.º _____
Bairro: _____ Tel.: (____) _____
Nome do(a) Presidente: _____.

Em conformidade com o Art. 6º poderão candidatar-se, nos termos do Art. 5º da Lei n.º 2.356/91, os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

<input type="checkbox"/>	RG (cópia simples);
<input type="checkbox"/>	CPF (cópia simples);
<input type="checkbox"/>	Certidões negativas de Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca de Mauá;
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou 2 (dois) últimos comprovantes de votação (cópia simples).

Campos a serem preenchidos pela Comissão Eleitoral, no ato do protocolo.

Inscrição n.º _____

ENTIDADE: _____

**Assinatura do Representante Legal da
Entidade**

Assinatura do Candidato